

PROCESSOS ON-LINE

Nº 483/ 18	DATA: 21/01/18	PROTOCOLO Nº 15.218.643-6	DATA: 25/05/18
Nº 791/ 18	DATA: 13/04/18	PROTOCOLO Nº 15.846.372-5	DATA: 18/06/19
Nº 1634/19	DATA: 20/03/19	PROTOCOLO Nº 15.699.653-0	DATA: 09/04/19
Nº 2852/18	DATA: 17/01/18	PROTOCOLO Nº 15.535.193-4	DATA: 07/01/19
Nº 2891/19	DATA: 24/04/19	PROTOCOLO Nº 15.746.209-1	DATA: 03/05/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 631/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO:

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ARGEMIRO LUIZ DE LIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO DO TRIUNFO
- COLÉGIO ESTADUAL DR. MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BARRAÇÃO
- COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR CUNHA PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FAZENDA RIO GRANDE
- COLÉGIO ESTADUAL VALE DO SABER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - APUCARANA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste CEE/PR.

PROCESSO Nº 483/18 E OUTROS

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de Apucarana, Área Metropolitana Sul, Curitiba, Francisco Beltrão e Ponta Grossa de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do credenciamento das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições físicas e pedagógicas para conceder os pedidos de renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO Nº 483/18 E OUTROS

As instituições de ensino apresentaram seu quadro de oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefiarias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação emitiram Termos de Responsabilidade e ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, das instituições de ensino arroladas no quadro abaixo, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVA- ÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 483/18 Nº 15.218.643-6	CE João Paulo II – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 344/13, de 24/01/13; prazo de 07/02/13 a 07/02/18	Pelo prazo de 10 anos, de 08/02/18 a 07/02/28
Nº 791/18 Nº 15.846.372-5	CE do Campo Prof. Argemiro L. de Lima – EF M	São João do Triunfo/Ponta Grossa	Nº 4202, de 10/09/13; prazo de 09/10/13 a 09/10/18	Pelo prazo de 10 anos, de 10/10/18 a 09/10/28
Nº 1634/19 Nº 15.699.653-0	CE Dr. Mario A. T. de Freitas – EF M	Barracão/Francisco Beltrão	Nº 2721/18, de 12/06/18; prazo de 26/12/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29
Nº 2852/18 Nº 15.535.193-4	CE Des. Cunha Pereira – EF M	Fazenda Rio Grande/Área Metropolitana Sul	Nº 1749/14, de 01/04/14; prazo de 14/05/14 a 14/05/19	Pelo prazo de 10 anos, de 15/05/19 a 14/05/29
Nº 2891/19 Nº 15.746.209-1	CE Vale do Saber – EF M	Apucarana/Apucara- na	Nº 914/14, de 17/02/14; prazo de 25/03/14 a 25/03/19	Pelo prazo de 10 anos, de 26/03/19 a 25/03/29

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 483/18 E OUTROS

As instituições de ensino devem atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP